

PROJETO DE LEI N.º 63/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

GERAL 375
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.249.21 Pag. 50
Data 20/04/2021
Juliano Bal
Assinatura Hora

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Pedreiro e dá outras providências.

camara
ORDEN DO DIA
Em 27/04/2021
Juliana Machado Lora
Presidente

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sra. ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

APROVADO
Em 27/04/2021
Juliana Machado Lora
Presidente

Quantidade/ Cargo	Remuneração/carga horária
02 Pedreiros	R\$. 1.500,00+ Adic. de Insal.- 40hs

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipal.

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo o contratado pedreiro, desenvolver a sua atividade junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A finalidade das contratações é o atendimento urgente e indispensável, uma vez que os servidores efetivos se encontram afastados, pois pertencerem ao grupo de risco da pandemia do Covid-19.

Art. 3º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00 Projeto Atividade: 2.094.

Parágrafo Único: As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE ABRIL DE
2021.



**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata contratação temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de 02 (dois) pedreiros vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo remuneração de R\$.1.500,00 mais adicional de insalubridade e 40 horas semanais, para desempenhar suas funções de acordo com aquelas consignadas no anexo I da lei 1.810/98, para o cargo de Pedreiro.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo de 06 (seis) meses, considerando a necessidade deste Município em proceder ao seguimento da obra da ESF Central junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, contamos com reduzido números servidores pedreiros que desempenham suas funções na sede do município, e lotados em outras Secretarias como a SECTUR e SMTT além daqueles que se encontram readaptados e no gozo de licença saúde, e também os que estão afastados por pertencerem ao grupo e risco da pandemia do covid-19, o que encerra número muito aquém das necessidades do município para efetiva prestação do serviço.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado à análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação.

As contratações pretendidas obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, condicionado a aceitação dos classificados, que atender aos requisitos para preenchimento do cargo.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (40) quarenta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 19 de abril de 2021.



ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL